

LEC 70 232

Expediente de su Honorable Concejo

A la Honorable Municipalidad de
Quindío, en virtud de resolución
de la Honorable Concejo de 1968, Excmo.
Sr. Prefecto Municipal promulga
lo siguiente

v. lei:-

Artículo 1º.- Se crea el impuesto de
todos los impuestos municipales, las nuevas indus-
trias de cualquier naturaleza, que tributan a
la Intendencia de Quindío.

Artículo 2º.- A fin de referir al
artículo anterior de acuerdo a lo siguiente:

a) - 3 pesos anuales que imparten
de 5 a 10 copias;

b) - 5 pesos anuales que imparten de
11 a 20 copias;

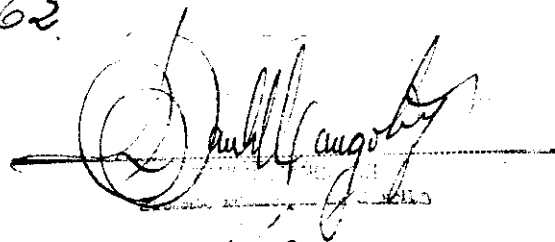
c) - 7 pesos anuales que imparten
de 21 a 30 copias;

De 10 anos aquelas que empregu-
rem mais de 30 (trinta).

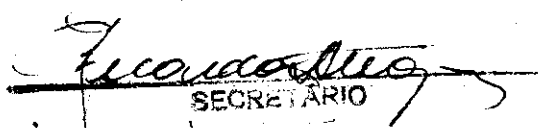
Artigo 3º)- A nova indústria
para servir de modelo de operações com
máquinas e demais do responsável e
da empresa.

Artigo 4º)- Os benefícios desta
lei não se aplicam às indústrias que
não pagam seus impostos estaduais e
federais no município.

Artigo 5º)- Esta lei entrará
em vigor na data de sua publicação
substituídas as disposições em contrário.
Câmara Municipal de Maricá, 4 de
Maio de 1962.



É registrada e publicada nesta Secre-
taria nesta mesma data.


SECRETÁRIO